



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

LEI MUNICIPAL Nº: 778/2018, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação da Cédula de Identidade Funcional dos Servidores da Guarda Municipal de São Benedito do Rio Preto e dá outras providências”.

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO BENEDITO
DO RIO PRETO

TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

Administração
José Mauricio Carneiro Fernandes

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA
CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81





LEI MUNICIPAL Nº: 778/2018, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Cédula de Identidade Funcional dos Servidores da Guarda Municipal de São Benedito do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional destinada aos servidores ativos e inativos da Guarda Municipal do São Benedito do Rio Preto com validade indeterminada.

Parágrafo único – O documento de que se trata o caput deste artigo terá fé pública, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

Art. 2º - A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal será confeccionada em impresso específico, obedecendo às características e o modelo constante nos Anexos I e II, que seguem como parte integrante desta Lei.

SEÇÃO II

DA PREPARAÇÃO, DA EXPEDIÇÃO E DO CONTROLE DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 3º - O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características constantes nos anexos desta Lei, cabem, exclusivamente, ao Comandante da Guarda Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA

CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81

Mauro Carneiro Fernandes
Prefeito Municipal
Benedito do Rio Preto - MA



Art. 4º - A Cédula de Identidade Funcional de que trata esta Lei, conterá os seguintes itens de identificação do funcionário:

- I. Foto 3x4 de fundo branco, tirada de uniforme e sem cobertura;
- II. Impressão do polegar direito;
- III. Assinatura do titular/Guarda Municipal;
- IV. Nome do Guarda Municipal;
- V. Tipo sanguíneo e fator RH;
- VI. Cargo/função;
- VII. Data de nascimento;
- VIII. Número da identidade funcional;
- IX. Filiação;
- X. Matrícula;
- XI. Naturalidade;
- XII. Número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- XIII. Data de emissão da identidade funcional;
- XIV. Número de Carteira Nacional de Habilitação/categoria/validade – CNH;
- XV. Observações;
- XVI. Assinatura do Secretário Municipal de Administração;

Art. 5º - Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único – Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

Art. 6º - A Cédula de Identidade Funcional será impressa em papel de segurança.

SEÇÃO III

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 7º - A concessão da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

- I- Cópia do RG – Registro Geral, CPF, PIS/PASEP – Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e CNH (opcional);
- II- Duas fotos 3x4 cm, coloridas, recentes, com o servidor devidamente uniformizado.

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA

CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81

Secretaria Municipal
de Administração
São Benedito do Rio Preto - MA



Parágrafo único – Nos casos de expedição de segunda via da Cédula de Identidade Funcional, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4, nos moldes do inciso II, deste artigo.

SEÇÃO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 8º - A expedição da segunda via da Cédula de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

- I- Extrativo, furto, roubo ou dano;
- II- Mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;
- III- Mudança de situação funcional (programa e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único – A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior ou, se for o caso, à conclusão da investigação prévia ou da sindicância de que trata o art. 12 desta Lei.

CAPÍTULO II

DO EXTRAVIO, DA COMUNICAÇÃO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

SEÇÃO I

DO EXTRAVIO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 9º - No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

§ 1º - O servidor deverá comunicar o fato ao comando da Guarda Municipal de São Benedito do Rio Preto.

Art. 10 – Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto

Parágrafo único – O valor para a confecção da segunda via da Cédula de Identidade Funcional em caso de extravio injustificado ficará a cargo do servidor.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA

CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81

Jose Maurício Carneiro Fernandes
Prefeito Municipal
São Benedito do Rio Preto - MA



Art. 11 – Ao receber a comunicação de extravio da Cédula de Identidade Funcional, o responsável pela unidade dará conhecimento à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura de São Benedito do Rio Preto para a divulgação do extravio no Diário Oficial do Município e ao Comandante da Guarda Municipal.

Art. 12 – O Comandante da Guarda Municipal de São Benedito do Rio Preto, ciente do extravio da Cédula de Identidade Funcional, determinará investigação do fato, a ser concluída no prazo de dez dias úteis, onde o responsável pela mesma deverá apresentar relatório fundamentado.

CAPÍTULO III

DO RECOLHIMENTO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 13 – A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pelo Guarda Municipal de São Benedito do Rio Preto através do Departamento de Recursos Humanos, nos casos de:

- I- Proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- II- Nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;
- III- Em caso de cumprimento de pena;
- IV- Demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§ 2º - No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício

§ 3º - No caso de passagem para inatividade, será expedida uma nova Cédula de Identidade Funcional indicando a nova situação funcional do servidor, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 14 – As Cédulas de Identidade Funcional recolhidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto, previsto no art. 13 desta Lei, serão inutilizados após os registros necessários.

Art. 15 – A não restituição da Cédula de Identidade Funcional poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA

CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81

Osvaldo Antônio Carneiro Fernandes
Prefeito Municipal
São Benedito do Rio Preto - MA



Art. 16 – As dúvidas suscitadas quando à situação funcional dos servidores requerentes da Cédula de Identidade Funcional serão submetidos à consideração da Diretoria de Recursos Humanos, para exame e manifestação.

Art. 17 - O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Municipal de São Benedito do Rio Preto.

Art. 19 – A CCM quando estiver em serviço terá acesso livre em logradouros públicos, casas de show, eventos, parques de diversões, transportes públicos, entre outros, que ficam nas limitações do município, mediante a apresentação da Cédula de Identidade Funcional, em serviço.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JUNHO 2018.**

José Mauricio Carneiro Fernandes
Prefeito Municipal
São Benedito do Rio Preto - MA

José Mauricio Carneiro Fernandes
Prefeito Municipal

PM S. B. DO RIO PRETO - MA
SANCIONADA EM:
22 / 06 / 2018

publicado e afixado em local
próprio da Prefeitura Conforme
Art. 86 Item I a Lei Orgânica do Município.
Em 22/06/2018

Augusto José Vieira Costa
Chefe de Gabinete
S B do Rio Preto- MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

LEI MUNICIPAL Nº: 778/2018, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação da Cédula de Identidade Funcional dos Servidores da Guarda Municipal de São Benedito do Rio Preto e dá outras providências”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JUNHO 2018.

José Mauricio Carneiro Fernandes
José Mauricio Carneiro Fernandes
Prefeito Municipal

José Mauricio Carneiro Fernandes
José Mauricio Carneiro Fernandes
Prefeito Municipal
São Benedito do Rio Preto - MA

PM S. B. DO RIO PRETO - MA
SANCIONADA EM:
22 / 06 / 2018